



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 112/2025

Processo nº 48035.001430/2025-34

Unidade Gestora: DEGEO/DISEGE

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE PESQUISA DE
RECURSOS MINERAIS E A E A UNIVERSIDADE
DE SÃO PAULO, NO INTERESSE DO INSTITUTO
DE GEOCIÊNCIAS - IGC/USP.

A **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS**, empresa pública na forma da Lei 8.970, de 28 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL**, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 02, Asa Norte, Bloco H - Edifício Central Brasília - Brasília - DF - CEP: 70040-904, inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.652/0001-89 e Superintendência Regional de São Paulo (SUREG/SP), localizada na Rua Costa, nº 55 - Bairro Cerqueira César - São Paulo - SP - CEP: 01304-010, neste ato representada por seus Diretores, na forma de seu Estatuto Social vigente, doravante denominada simplesmente **CPRM**, e o **INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – IGc-USP**, com sede em São Paulo/SP, à Rua do Lago, nº 562, Cidade Universitária - Butantã, São Paulo-SP, CEP 05508-080, inscrito no CNPJ sob o nº 63.025.530/0007-08, doravante denominado **IGc**, neste ato representado, na forma de seu Estatuto, por sua Diretora **MARLY BABINSKI**, brasileira, geóloga, residente e domiciliada em São Paulo/SP, inscrita no CPF sob o nº ***.020.869-**, juntas denominadas Partícipes, resolvem celebrar o presente Instrumento, sujeitando-se ao Regulamento de Licitações e Contratos da **CPRM**, à Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua legislação subsequente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e científica entre as Partícipes, visando a promoção de ações que visam a ampliação e aprimoramento do conhecimento geológico-geofísico nacional. A parceria institucional pretende garantir o desenvolvimento de ações coordenadas com vistas ao apoio de pesquisas e estudos de temas relacionados com as áreas da geologia e geofísica, além do intercâmbio laboratorial, treinamento pessoal, publicação técnico-científica no campo das geociências. A cooperação se dará, mutuamente, através da realização de projetos, execução de análises laboratoriais, viagens técnicas de campo, empréstimo de materiais e equipamentos, publicações, treinamentos, reuniões técnicas, palestras, seminários, quando de interesse da **CPRM** e do **IGc**, mediante suporte técnico e financeiro dos Partícipes, conforme o Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Caberá aos Partícipes estimular ações conjuntas convergindo esforços com vistas à consecução do objeto do presente Instrumento, acordando, inicialmente, as seguintes atribuições:

2.1.1. Alocar os recursos humanos e materiais próprios para suas atividades específicas estabelecidas no Plano de Trabalho, necessários à operacionalização e execução dos serviços previstos, e a colaborarem entre si no atendimento das demandas especiais.

2.1.2. Desenvolver de estudos a atividades de pesquisa (escritório, laboratório ou campo), em comum, e/ou isoladamente, respeitando o escopo do objeto deste instrumento.

2.1.3. Compartilhar dados e informações obtidos no decorrer do projeto ou anteriormente ao mesmo, desde que relevantes ao objeto deste instrumento que será promovido por meio de acesso de cada um dos partícipes aos centros de documentação, bibliotecas e cadastros pertencentes à outra parte, observadas as particularidades de cada instituição, no que diz respeito a confidencialidade de seus documentos.

2.1.4. Compartilhar conhecimentos técnicos e métodos adotados para a obtenção e o tratamento de dados. No caso de compartilhamento de assuntos, informações e documentos sigilosos, os Partícipes terão que assinar, previamente, Termo de Confidencialidade.

2.1.5. Participar da preparação conjunta de textos técnicos, incluindo mapa final e a nota explicativa, assim como sua divulgação, concedendo créditos aos profissionais que forneceram os materiais utilizados nos produtos desenvolvidos, bem como concedendo crédito aos autores dos produtos finais.

2.1.6. Para atender as demais necessidades da execução do objeto do presente instrumento, como natureza de execução física/financeira, contratar profissionais e serviços, que não tenha previsão neste ajuste e possam vir a surgir durante a concretização do objetivo deste Acordo de Cooperação Técnica, poderão ser celebrados instrumentos específicos para atender tais demandas, na medida das disponibilidades financeiras dos Partícipes.

2.1.7. A coordenação técnica geral das atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica ficará sob responsabilidade do chefe do projeto lotado na SUREG-SP, bem como de um representante docente do **IGc**.

2.1.8. Compete ao chefe do projeto da **CPRM** e ao representante do **IGc** acompanhar o andamento dos serviços em execução, certificando-se que todas as providências necessárias sejam tomadas pelos Partícipes, de maneira a não prejudicar a programação estabelecida.

2.1.9. O chefe do projeto na **CPRM** e o representante do **IGc** deverão, sempre que houver a necessidade, convocar a equipe técnica para discutir e deliberar assuntos científicos pertinentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS

3.1. Para a concretização do objeto aqui ajustado, poderão ser celebrados Instrumentos específicos, objetivando atender às demandas sugeridas, na medida das necessidades e disponibilidades financeiras das Partes.

3.2. Os Instrumentos específicos obedecerão a programas e critérios previamente acordados e aprovados pelas Partes, bem como explicitarão as atribuições e responsabilidades dos órgãos envolvidos, e serão elaborados em conformidade com a legislação que rege a matéria.

3.3. Os dados e levantamentos obtidos em outros Instrumentos poderão fazer parte do presente Acordo, não implicando em aumento de recurso financeiro para as Partes, bem como não trazendo nenhuma implicação no objeto dos Instrumentos firmados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Não haverá transferência de recursos financeiros para a execução deste Instrumento, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

4.2. Cada parte responsável se-á pela remuneração de seus respectivos servidores/funcionários, designados para as ações e atividades previstas neste Instrumento, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

5.1. A realização deste ACORDO de Cooperação Técnica não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

5.2. Os recursos humanos utilizados por quaisquer das signatárias, em decorrência das atividades inerentes à execução deste Instrumento, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia com os órgãos de origem, nem acarretarão ônus adicionais aos Partícipes, a título de retribuição pelos trabalhos a serem desenvolvidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUPERVISÃO

6.1. Cada Parte designará 1 (um) representante e 1 (um) suplente, devidamente qualificados, dentro de 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste Instrumento, para supervisionar a execução deste Acordo de Cooperação, assim como dos Instrumentos a serem eventualmente celebrados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Instrumento é de **48 (quarenta e oito) meses**, contados a partir da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado, antes do seu término, mediante a celebração de Termos Aditivos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

8.1. As signatárias poderão, a qualquer tempo, rescindir ou denunciar o presente Instrumento, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas, já formalizadas entre os Partícipes.

9. CLÁUSULA NONA – DO SIGILO

9.1. Os Partícipes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo, dados e informações referentes aos projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste ACORDO.

9.2. Qualquer um dos Partícipes deve notificar o outro após tomar conhecimento de qualquer violação de sigilo, solicitando os esclarecimentos, informações ou documentos relacionados aos eventos identificados.

9.3. Se o Partícipes notificador considerar que os esclarecimentos apresentados não foram satisfatórios ou suficientes, poderá abrir processo administrativo para apuração do caso, resguardada a observância ao contraditório e da ampla defesa da Parte.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1. As partes se comprometem a elaborar conjuntamente qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste ACORDO a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e resultados do presente instrumento pelos veículos de comunicação e por qualquer outro meio voltado à sociedade de um modo geral, assim como a estabelecerem de comum acordo a estratégia de divulgação conjunta no que se refere a datas e ações de comunicação que envolvam tais termos e resultados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1. Os Partícipes se obrigam a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros ou em favor da **IGc** ou da **CPRM**.

11.2. Os Partícipes declaram estar ciente de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades do presente Instrumento, incluindo-se, mas não se limitando à Lei n.º 12.846, de 01/08/2013.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. O aporte de tecnologias protegidas pelas partes para a execução do presente Acordo de Cooperação não poderá ser interpretado como transferência de titularidade ou garantia de licença para exploração comercial, cabendo às partes firmar Acordo de Cooperação específicos para tanto.

12.2. Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio resultante do processo de execução deste Acordo de Cooperação, para fins de exploração comercial e obtenção de licença de propriedade intelectual, deverá ser formalizado Acordo de Cooperação específico entre as partícipes para tanto."

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

13.1. Os PARTÍCIPES se comprometem a:

13.1.1. Proteger os dados pessoais relacionados ao presente instrumento na forma disposta na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

13.1.2. Assegurar a titularidade dos dados pessoais de toda pessoa natural, garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

13.1.3. Tratar, usar e eliminar os dados pessoais relacionados ao presente instrumento na forma da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

13.1.4. Realizar o tratamento dos dados pessoais observando os princípios da boa-fé, da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança, da prevenção, da não discriminação, da responsabilização e prestação de contas.

13.1.5. Facilitar, ao titular, o acesso às informações sobre o tratamento dos seus dados.

13.1.6. Tratar os dados sensíveis somente nas hipóteses legais.

13.1.7. Tratar os dados pessoais de crianças e de adolescentes em seu melhor interesse, nos termos da legislação pertinente.

13.1.8. Eliminar os dados pessoais, após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as finalidades dispostas na Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

13.2. Para os fins desta cláusula, todas as terminologias e expressões referentes a dados pessoais estão reguladas pela Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

13.3. Salvo nova definição legislativa superveniente, “dado pessoal” é toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

13.4. Salvo nova definição legislativa superveniente, “tratamento” é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CPRM, providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro, renunciando os Partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação é assinado eletronicamente pelas partes.

Anexos: Plano de Trabalho (SEI nº 2643953).

Testemunhas:

Pela CPRM: Mauricio Pavan Silva

Pelo(a) IGC/USP: Hellen Cristina Damaso



Documento assinado eletronicamente por **Hellen Cristina Damaso, Testemunha**, em 11/09/2025, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marly Babinski, Representante Legal**, em 12/09/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VALDIR SILVEIRA, Diretor(a) de Geologia e Recursos Minerais**, em 12/09/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO PAVAN SILVA, Pesquisador(a) em Geociências**, em 15/09/2025, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inácio Cavalcante Melo Neto, Diretor(a)-Presidente**, em 16/09/2025, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.sgb.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **2643945** e o código CRC **A231B44A**.